



01 0233278-9

Ill. mo e Ex. mo Senr. Sr. Pre-
sidente do Tribunal de Justiça
do Estado

Remetidas as folhas lidas das Leis,

notas para o julgado

de São Paulo, de 22 de Fevereiro

de 1908.



Diz o arrolamento Jornal
no, infra assignado, de nacionali-
dade italiana, forçoso, re-
leito, com 3.º annos de idade,
residente em estação de Agua
Branca deste Município, que
cumo suppa emstrangimento
illegal na codicia Superior
d' este Capitulo, pois da-se
relido para exercer magis po-
sicoes a ordem do 3.º Delegado
dest' a sia de 22 de Janeiro de
1908 p. p. com relaçãõ a
firmamento produzidos, segundo
contá no suppa, na pessoa
do Arduino de tal que de-
clarou de rido em aq' pessoa
um individuo de nacionali-
dade inaproveitavel e não a re-
querente; e como tambem não
tinha a suppa rido de ma-
do para comprehender a pre-
sença da autoridade ampre-
tente a fim de prestar a seu

deprimido, mas constante, ai-
da mais, nella auctoria-
nal de culpa n' sta cadeia
nos annos do mundo 14 - 16 da
Act. 72 da Constitucão Fede-
ral, aduando - se foi essa
razão sobredito auctora inpro-
priedade em uma vez; e,
portanto, sta para a ce-
gul officio de espediente
to. Si em seu favor nome
ordem de habeas corpus, apim
de que fizesa ser de sta
officio de inobediencia fi-
dian.

N' sta fides termos,
esperando que a Egri-
gio Tribunal de Pra-
tica deste Estado fize
a costumada equidade
de ditos esados, a
suppõe que a pedicão
assignada pelo seu
proprio promtor, foi
falta-se, na quali-
dade de operario au-
prevido de sua de for-
tuna, se demulto in-
disponduer para consi-

titulin aduogado, seja
vinculada pelo me-
rito dos factos que
nãa mais uma vez
exceder a validad
da Justica, ou que
se pronunciassem con-
tra em todos os seus
magistrados a Coloni-
a. Tribunal da qual
V. Ex. e principal
sacculati na quali-
dade de Presidente.
Porisso, pois, a sup-
p. com a devida
uniao impetora de
V. Ex. a competente
ordem de Habeas Cor-
pus, operando que ha-
ja mandado apino
de que fosse compa-
reca e primeira re-
ca para prestar pe-
tencia no Colunio Tri-
bunal as ditas e
fictas allegacoes que
deu assisten. baseado
no edumma suspte
jude e alius da Pa-

dele do facto ualhe =
e nta sobre a di =
sitos que em sua
supellido pelo citados
dilettos da Consti =
tução Federal, di =
xando se jurisdic =
tão do Carcereiro por
falta de tempo e por
star sciuto de que
me, como se dizeo,
irá prelar sua in =
formaes.

Justicia Exantur
e uen assim

Se experimento

E. R. de

Cartão Publico nº de Governo de 1894
Machado de Penasco

